

Parecer nº 615/2023 – CGM

149
m

PROCESSO Nº: A/2023-00006

MODALIDADE: CARONA

OBJETO: Registro de preços para taxa por transação, visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional e demais serviços correlatos conforme adesão à ata de registro de preços 006/2023-A, Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de CARONA, para Adesão à ata de registro de preços de Carona nº A/2023-0006, cujo objeto é a Registro de preços para taxa por transação, visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional e demais serviços correlatos conforme adesão à ata de registro de preços 006/2023-A, Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 13/09/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 205/2023;
- II. Justificativa;
- III. Estudo de Viabilidade;
- IV. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 015-1/2022 –PMPM;
- V. Mapas de Cotações;
- VI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Portaria nº 09/2023-GPP e Publicação;
- X. Termo de Autuação;
- XI. Solicitação de Documentação;
- XII. Documentos da Empresa;
- XIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;

- XIV. Minuta do Contrato;
- XV. Parecer Jurídico nº 472/2023/SEJUR/PMP;
- XVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.


Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

152
m

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade de CARONA, para Adesão à ata de registro de preços de Carona nº A/2023-0006, cujo objeto é a Registro de preços para taxa por transação, visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional e demais serviços correlatos conforme adesão à ata de registro de preços 006/2023-A, Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo de Renovação contratual, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de setembro de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas